



servir com paz e trabalho

Lei nº 252/2001 de 30 de novembro de 2001.

EMENTA: Favorece os alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental da Zona Rural o direito a Vale Transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, EESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, residentes na zona rural, a uma distância superior a 3 Km (especialmente os de 1ª a 2ª séries), para a escola mais próxima, terão direito ao Vale Transporte.

Art. 2º - As despesas com o Vale Transporte, correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento para o Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Art. 3º - esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de novembro de 2001.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO